



Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

Mensagem nº 001/2025

Ribas do Rio Pardo - MS, 10/01/2025

Excelentíssima Senhora Presidente e Excelentíssimos Vereadores:

Temos a honra de encaminhar **Projeto de Lei n. 01/2025**, para a deliberação deste Respeitável Poder Legislativo, com matéria que ***“Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores ativos do Poder Executivo Municipal, altera o valor o auxílio-alimentação, e dá outras providências”***.

Assim, se dá cumprimento à Constituição Federal, que estabelece que a revisão geral anual de remuneração deve ocorrer na mesma data e com o mesmo índice de reajuste. Conforme dispositivo constante na Lei Municipal 686/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), janeiro é o mês base para a concessão do reajuste ao funcionalismo municipal.

Importante esclarecer que o Município passa por um período de incertezas em relação ao incremento nos repasses constitucionais de recursos, já que o índice de participação no rateio do ICMS teve uma queda na ordem de 2,59% (dois virgula cinquenta e nove por cento) em relação ao ano anterior, e o Fundo de Participação dos Municípios também apresenta queda nos valores repassados nos primeiros dias deste exercício financeiro.

Some-se a isso a conclusão das obras da maior fábrica de celulose do mundo, cujo ISS (Imposto sobre Serviços) foi uma importante ferramenta de incremento nas Receitas Próprias nos últimos três anos, mas que agora deixa de entrar nos cofres municipais, impactando diretamente na arrecadação.

Cumprе ressaltar que o índice de **4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)** ora apresentado para o reajuste dos vencimentos e do auxílio-alimentação, está em consonância com o índice oficial definitivo do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de janeiro a dezembro/2024, medido pelo IBGE.

Tal solicitação tem por escopo revisar os vencimentos de maneira linear e respeitando o princípio da isonomia, recompondo as perdas e o poder de compra dos servidores municipais, mesmo com todas as incertezas econômicas para o presente exercício financeiro.



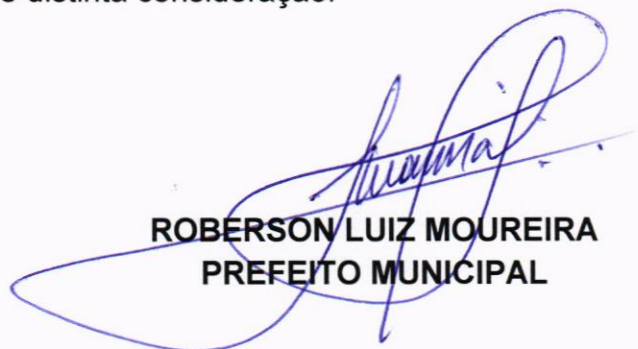
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria, para aplicação na folha de salários já no corrente mês.

Conto com a vossa colaboração e com o pronto atendimento à presente solicitação, no intuito de assegurar o direito de nossos servidores.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,



ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Excelentíssima Senhora

Tania Maria Ferreira de Souza

Digníssima Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores ativos do Poder Executivo Municipal, altera o valor o auxílio-alimentação, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos Servidores Efetivos, aplicando-se o índice acumulado do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a ser pago a partir de 1º. de janeiro de 2.025, em todas as tabelas de cargos e categorias constantes em nosso quadro de Servidores Municipais, exceção feita aos Secretários, Vice-Prefeito e Prefeito.

§ 1º. Autoriza-se, mediante Decreto Municipal, a confecção das Tabelas com o reajuste acima definido, de acordo com o Plano Municipal de Cargos e Salários.

§ 2º. Os cargos de carreira cuja aplicação do reajuste seja superior ao do subsídio do Prefeito Municipal limitar-se-á ao subsídio deste, na forma do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 3º. Os cargos de provimento em comissão terão o mesmo reajuste previsto no *caput* deste artigo, conforme Anexo IV.

Art. 2º. O art. 2º. da Lei Municipal nº. 1.213/2021, alterado pela Lei Municipal nº. 1.305, de 13 de fevereiro de 2023, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos Servidores Públicos com remuneração até **R\$ 5.185,00** (Cinco mil cento e oitenta e cinco reais), correspondentes a quase 3,5 (três vírgula cinco) salários-mínimos vigentes em janeiro de 2025, considerando, para efeito de cálculo, a classe que se encontra no quadro de progressão funcional e, na condição de Servidor comissionado, a



soma do salário-base que ocupa e das verbas recebidas a título de representação ou gratificação.

Art. 3º. O *caput* do art. 3º. da Lei Municipal nº. 1.213/2021, alterado pela Lei Municipal nº. 1.305, de 13 de fevereiro de 2023, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 3º. O valor do auxílio-alimentação será de **R\$21,00** (vinte e um reais) ao dia efetivamente trabalhado na integralidade da jornada diária, limitado à proporcionalidade de vinte e dois (22) dias ao mês, e será pago mensalmente, creditado juntamente com o holerite de pagamento e será atualizado anualmente no mês de janeiro de cada ano, definindo como critério a alteração do custo da cesta básica dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor em **1º. de janeiro de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 10 de janeiro de 2025.



ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal




ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014

(TABELA 1 DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014)

TABELA DE VENCIMENTOS

**TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO**

 CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
PADRÃO	0 a 3	3 a 5	5 a 7	7 a 9	9 a 11	11 a 13	13 a 15	15 a 17	17 a 19	19 a 21	21 a 23	23 a 25	25 a 27	27 a 29	29 a 31	31 a 33	33 a 35
I	1.886,94	1.943,55	2.001,85	2.061,90	2.123,75	2.187,46	2.253,08	2.320,66	2.390,28	2.461,98	2.535,84	2.611,91	2.690,26	2.770,96	2.854,08	2.939,70	3.027,88
II	1.886,94	1.943,55	2.001,85	2.061,90	2.123,75	2.187,46	2.253,08	2.320,66	2.390,28	2.461,98	2.535,84	2.611,91	2.690,26	2.770,96	2.854,08	2.939,70	3.027,88
III	1.886,94	1.943,55	2.001,85	2.061,90	2.123,75	2.187,46	2.253,08	2.320,66	2.390,28	2.461,98	2.535,84	2.611,91	2.690,26	2.770,96	2.854,08	2.939,70	3.027,88
IV	2.206,29	2.272,48	2.340,65	2.410,90	2.483,20	2.557,73	2.634,42	2.713,47	2.794,88	2.878,71	2.965,07	3.054,01	3.145,68	3.240,04	3.337,22	3.437,34	3.540,48
V	2.544,73	2.621,07	2.699,70	2.780,69	2.864,11	2.950,03	3.038,52	3.129,69	3.223,56	3.320,30	3.419,88	3.522,52	3.628,20	3.737,02	3.849,13	3.964,62	4.083,54
VI	2.925,42	3.013,18	3.103,58	3.196,68	3.292,61	3.391,38	3.493,10	3.597,91	3.705,85	3.817,02	3.931,53	4.049,49	4.170,98	4.296,11	4.424,97	4.557,71	4.694,43
VII	3.757,19	3.869,94	3.985,99	4.105,60	4.228,77	4.355,63	4.486,30	4.620,89	4.759,52	4.902,33	5.049,38	5.200,89	5.356,88	5.517,57	5.683,12	5.853,61	6.029,21
VIII	5.710,61	5.881,93	6.058,39	6.240,14	6.427,35	6.620,17	6.818,76	7.023,34	7.234,05	7.451,05	7.674,58	7.904,85	8.142,00	8.386,26	8.637,79	8.896,96	9.163,87
IX	7.513,97	7.739,39	7.971,56	8.210,72	8.457,06	8.710,75	8.972,07	9.241,24	9.518,48	9.804,02	10.098,17	10.401,10	10.713,15	11.034,52	11.366,06	11.706,53	12.057,74
X	9.317,32	9.596,85	9.884,75	10.181,30	10.486,72	10.801,33	11.125,38	11.459,15	11.802,91	12.157,00	12.521,71	12.897,37	13.284,32	13.682,80	14.093,31	14.516,11	14.951,58
XI	11.539,45	11.885,66	12.242,22	12.609,46	12.987,76	13.377,39	13.778,71	14.192,05	14.617,82	15.056,36	15.508,05	15.973,31	16.452,51	16.946,06	17.454,48	17.978,09	18.517,42
XII	20.037,26	20.638,40	21.257,54	21.895,26	22.552,13	23.228,70	23.925,55	24.643,32	25.382,63	26.144,12	26.928,42	27.736,27	28.568,37	29.425,44	30.308,17	31.217,39	32.153,94



ANEXO II

TABELA 1 - TABELA DE VENCIMENTO DO PROFESSOR 20 HORAS (LEI Nº 976/2011)

20 HORAS SEMANAIS									
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E	F	G	H
		1	1,1	1,2	1,25	1,3	1,35	1,4	1,45
I	1,5	3.017,66	3.319,50	3.621,28	3.772,08	3.923,04	4.073,87	4.224,79	4.375,66
II	1,5	4.526,57	4.979,18	5.431,85	5.658,18	5.884,56	6.110,89	6.337,18	6.563,50
III	1,6	4.828,33	5.311,17	5.794,02	6.035,40	6.276,85	6.518,24	6.759,69	7.001,05
IV	1,7	5.130,11	5.643,11	6.156,13	6.412,63	6.669,15	6.925,70	7.182,17	7.438,68
V	1,8	5.431,85	5.975,04	6.518,24	6.789,88	7.061,45	7.333,07	7.604,64	7.876,26



TABELA 2 - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO DA (LEI Nº 976/2011)

40 HORAS SEMANAIS									
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E	F	G	H
		1	1,1	1,2	1,25	1,3	1,35	1,4	1,45
I	3,33	8.494,56	9.344,04	10.193,54	10.618,24	11.042,98	11.467,71	11.892,44	12.317,20
II	3,54	9.030,31	9.933,32	10.836,38	11.287,90	11.739,39	12.190,94	12.642,44	13.093,98
III	3,77	9.617,02	10.578,73	11.540,43	12.021,29	12.502,14	12.982,98	13.463,86	13.944,69
IV	4,01	10.229,26	11.252,16	12.275,08	12.786,57	13.809,47	13.809,47	14.320,94	14.832,43



ANEXO III

(TABELA DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2014)

CARGOS	VENCIMENTO BASE	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde	2.990,84	32	Ensino Médio ou Capacidade Técnica comprovada	40
Agente de Endemias	2.990,84	15	Ensino Médio ou Capacidade Técnica comprovada	40



ANEXO IV

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA		
SÍMBOLO	CARGOS	VENC.
ADI - 1	CHEFE DE GABINETE	12.338,49
ADI - 2	SECRETÁRIO ADJUNTO	7.851,77
ADI - 1	PROCURADOR GERAL	12.338,49
ADI - 3	PROCURADOR ADJUNTO	7.851,77
ADI - 1	CONTROLADOR GERAL	12.338,49
ADI - 3	CONTROLADOR ADJUNTO	7.851,77
ADI - 3	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	7.851,77
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS		
SÍMBOLO	CARGOS	VENC.
DAS - 1	DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR	12.338,49
DAS - 2	OUVIDOR	5.608,41



Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DAS - 2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	5.608,41
DAS - 3	DIRETOR ESCOLAR	5.047,56
DAS - 3	ASSESSOR JURÍDICO	5.047,56
DAS - 4	SECRETARIA DE GABINETE	3.925,88
DAS - 4	ASSESSOR I	3.925,88
DAS - 5	ASSESSOR DE GABINETE	2.804,20
DAS - 5	ASSESSOR II	2.804,20
DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI		
SÍMBOLO	CARGOS	VENC.
DAI - 1	GERENTES DE ÁREA	3.365,04
DAI - 2	SECRETÁRIO DE ESCOLA	2.243,36

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro
Ribas do Rio Pardo - MS | CEP: 79180-000
0800 808 1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br